



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 19 discussão

por lito notas a zero

Sala das Sessões 07/04/2014 PROJETO DE LEI Nº 140/2014

Ass. [assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 21 / 2014
Data 21/03/14 hora 09:45
Recebido por [assinatura]

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS/MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão colegiado de caráter assessoramento, consultivo e deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas e políticas públicas no âmbito municipal, na área dos direitos das pessoas com deficiência, além de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a que faz alusão o artigo 17 (dezessete).

Parágrafo Único - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à implantação dos objetivos da presente Lei, nos casos específicos a serem definidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Pains/MG, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e Acessibilidade, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

APROVADO em 29 discussão

por lito notas a zero

Sala das Sessões 29/04/2014

Ass. [assinatura]
Presidente

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.532-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018
www.pains.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD.

II- Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver noticia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

APROVADO em 14 de maio de 2014 por Oito votos a zero
discussão
Sala das Sessões 07/04/2014
discussão
ASS. Presidente
ASS. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembléia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII- elaborar seu Regimento Interno;

XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação Conferencias Municipais, obrigatoriamente, a cada 4 anos; e facultativamente, a cada 02 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Quatro (4) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

APROVADO em 1ª discussão
por Quito votos a zero
Sala das Sessões 01/04/2014
Ass. MCSantib
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Quito votos a zero
Sala das Sessões 02/04/2014
Ass. MCSantib
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Rotary Club de Pains;
- c) SSVP – Sociedade São Vicente de Paulo;
- d) Pastoral da Criança e da Juventude;
- e) Representante de entidade Religiosa do Município de Pains/MG;

§ 1º - Tanto o poder público como as entidades indicarão os seus representantes titulares e suplentes.

§ 2º - Cada entidade terá o prazo de 30 dias para indicar seus representantes. Caso alguma entidade não informe seu representante a mesma será substituída por outra a ser indicada pelo Conselho.

Art. 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante ato exclusivo do Prefeito Municipal.

Art. 10º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- apresentar renúncia ao conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 22/04/2014
Ass. M. S. S. Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 22/04/2014
Ass. M. S. S. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentro de seus membros, a Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, que tomarão posse no mesmo ato, cujo mandato coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

Parágrafo único: O presidente deverá ser escolhido de modo que, em um mandato será um representante do governo e no outro mandato um representante da sociedade civil ou vice-versa.

Art. 13º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 14º - A convocação dos Conselheiros e Suplentes para as reuniões, será feita por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no caso das reuniões ordinárias; para as reuniões extraordinárias, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões, que deverá ser elaborado até 60 (sessenta) dias após sancionada esta Lei.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno, que será aprovado em reunião plenária..

Art. 16º - Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do Município que forem necessárias.

Art. 17º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e por ela gerida, tendo como gestor o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social..

Art. 18º - Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência pelo Estado ou pela União;

II- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

APROVADO em 19 discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 22.1.09/20.14
Ass. M. S. S. Presidente

APROVADO em 22 discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 22.1.09/20.14
Ass. M. S. S. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 19º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

Art. 20º - O Fundo de que trata a Lei terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 21º - Fica o poder publico municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 22º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 21 de março de 2014.

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em 1ª discussão
por dito voto a zero
Sala das Sessões 07/04/2014
Ass. [assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por dito voto a zero
Sala das Sessões 23/04/2014
Ass. [assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCOLO Nº: <u>21 / 2014</u>
Data <u>21 / 03 / 14</u> hora <u>03:45</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresentamos este Projeto de Lei que "**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.**"

A criação do CMDPD – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PAINS MG, se justifica, não só pelos dados preocupantes do IBGE, que em 2010, registravam mais de 20% da população brasileira e mineira, com algum tipo de deficiência, alertando sobre a necessidade de se criar processos e alternativas de inclusão, que possam garantir os direitos básicos dessa significativa parcela da população brasileira.

OS DADOS NACIONAIS E ESTADUAIS: Mais de 45,6 milhões de brasileiros declararam ter alguma deficiência, segundo dados do Censo Demográfico 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), este número representa 23,9% da população do país, com algum tipo de deficiência.

Quando se fala em garantir os direitos das pessoas com deficiência, deve-se sempre pensar da maneira mais abrangente possível. Atender às suas necessidades não se restringe, apenas, a construir uma rampa para o acesso de cadeirantes, ou a garantir uma prótese para quem precisa. Essas medidas, fundamentais, não devem ocorrer de forma isolada. A inclusão total depende de um conjunto de ações que permita às pessoas com deficiência se sentirem, de fato, integradas à sociedade. Isso significa, sim, que haja rampas, que órteses e próteses sejam oferecidas. Mas significa, também, dar a possibilidade para que as pessoas façam suas opções. Possam escolher, por exemplo, para onde ir e quando ir.

Preocupada em atender os anseios da sociedade a Administração Municipal assinou o termo de adesão ao PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PLANO VIVER SEM LIMITE – REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Como parte de todo convênio o Município assume o compromisso do seguinte termo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula terceira, parágrafo III – criação, estruturar ou fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, incentivando a participação social na elaboração e gestão das políticas;

Diante do exposto é perfeitamente justificável a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Pains MG, pois juntos a sociedade e a administração unirão forças para fortalecer e ajudar na promoção de uma sociedade mais inclusiva, e conseqüentemente com mais cidadania e respeito aos direitos humanos.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Pains, 21 de março de 2014.

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador
MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG